



62.459.789-4

Unidade Jurisdicionada: não há.

DESPACHO

Considerando o requerimento de produção de sustentação oral formulado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac-SP) no âmbito do TC 010.257/2005-9, por meio de sua representante legal Cristiana Muraro Fracari – OAB/DF-48.254, a ser relatado pelo Ministro Bruno Dantas em sessão da 1ª Câmara do dia 03/09/2019, infôrmo à presidência do Colegiado, com fulcro no art. 168 do Regimento Interno deste Tribunal e conforme competência delegada pelo inciso V do art. 3º da Portaria MIN-BD nº 1/2014, que não há óbice para o deferimento do pedido.

Ao Gabinete do Presidente da 1ª Câmara.

Brasília, 3 de setembro de 2019

FREDERICO CARVALHO DIAS
Chefe de Gabinete